



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC/CLOG/DIREN-ANP/PF

Assunto: **Oitiva prévia e Diligência - processo TC 000.197/2025-4.**

Destino: **DIREN-ANP/PF**

Processo: **08200.021874/2024-31**

Interessado: **Tribunal de Contas da União**

1. Trata-se dos Ofícios 2249/2025-TCU/Seproc e 2246/2025-TCU/Seproc, do Tribunal de Contas da União - TCU, que informam à Polícia Federal decisão proferida nos autos do processo TC 000.197/2025-4, por meio da qual o Tribunal fixou o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento destas comunicações, para manifestação quanto às ocorrências objeto de oitiva prévia, assim como para encaminhar ao Tribunal as informações objeto de diligência.
2. Inicialmente, informa-se que o processo licitatório do Pregão 90002/2024, relativo ao SEI nº 08204.002493/2023-32 obedeceu, em todas as suas fases, os princípios constitucionais e aqueles estabelecidos na nova lei de licitações e contratos. Com intuito de atender as determinações da Portaria nº 98/2022-MJSP a Diretoria de Ensino da ANP, buscou adquirir os materiais necessários para formação dos kits de Atendimento Pré-Hospitalar Tático - APH-T, bem como dos demais itens essenciais para a realização dos cursos instituídos por esta Casa de Ensino.
3. Nesse sentido, o processo licitatório objetivou adquirir 58 itens, cujas especificações foram exaustivamente detalhadas, possibilitando assim a participação do maior número de licitantes. A fim de garantir a ampla concorrência, optou-se pela utilização da licitação por itens em detrimento da formação de grupos, ainda que houvesse diversos itens correlatos passíveis de serem agrupados. O único grupo formado (Itens 03 e 38), justificou-se pelo fato de que os torniquetes de treinamento deveriam ser os mesmos utilizados pelo policial em atividade.
4. Sobre a definição de marca, cumpre esclarecer que, dentre os itens, houve a definição apenas para os itens 03, 38, 44, 53, 54 e 55, conforme justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, em observância ao art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021.
5. Acerca da sessão pública, esta ocorreu no dia 28/11/2024 e contou com a participação de 53 (cinquenta e três) empresas (Anexo XIV), das quais sagraram-se vencedoras, até o momento, as 18 (dezoito) especificadas abaixo:

ITENS	EMPRESA FORNECEDORA	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	PROCESSO VINCULADO
6, 7, 13, 23 e 33	TYR MEDICAL LTDA/ CNPJ:37.954.697/0001-40	ARP 18/2024 ARP 01/2025	08204.004115/2024-74 08204.000166/2025-16
G1, 9, 24, 25, 26 e 27	ALL SOLUTIONS MEDICAL - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA/ CNPJ 08.651.657/0001-20	ARP 12/2024	08204.004108/2024-72
1, 5 e 12	JP PHARMA IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA/ CNPJ:10.512.195/0001-02	ARP 31/2024 ARP 02/2025	08204.000168/2025-05 08204.004208/2024-07
4, 16 e 55	O FILIZZOLA & CIA LTDA- EPP/ CNPJ: 61.182.424/0001-09	ARP 21/2024	08204.004111/2024-96
8 e 47	CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA/ CNPJ:07.626.776/0001-60	ARP 19/2025	08204.004114/2024-20
10	SITE MEDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALAR LTDA / CNPJ:33.762.284/0001-02	ARP 15/2024	08204.004113/2024-85
14	ANDERSON DA SILVA OLIVEIRA COSTA / CNPJ:41288830/0001-43	ARP 20/2024	08204.004112/2024-31
15	FSG COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA/CNPJ:54.974.490/0001-56	ARP 29/2024	08204.004189/2024-19
18 e 21	IC DE SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS/ CNPJ: 40.359.757/0001-90	ARP 13/2024	08204.004119/2024-52
19	MAPMED PRODUTOS HOSPITALARES / CNPJ:33.375.370/0001-62	ARP 14/2024	08204.004116/2024-19
22	FOCCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 40.618.304/0001-31	ARP 24/2024	08204.004121/2024-21
31	CP DE MELO COMERCIAL/CNPJ:51069521/0001-36	ARP 17/2024	08204.004117/2024-63
36	DRK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA / CNPJ:38.413.445/0001-76	ARP 30/2024	08204.004190/2024-35
17, 39 e 40	ARMADA ARTIGOS MILITARES LTDA/ CNPJ: 26.645.437/0001- 76	ARP 17/2024	08204.004109/2024-17
41	2S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA / CNPJ: 31.497.010/0001-08	ARP 25/2024	08204.004118/2024-16
42	LAERDAL MEDICAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA/ CNPJ:08.014.804/0001-51	ARP 27/2024	08204.004180/2024-08
43	MOGIGLASS ATIRGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA/CNPJ:66.886.052/0001-15	ARP 28/2024	08204.004181/2024-44
51, 53 e 54	PRM COMERCIAL LTDA/CNPJ:22.774.865/0001-48	ARP 16/2024	08204.004120/2024-87

6. Dito isso, passamos aos questionamentos realizados pela a Corte de Contas, quais sejam:

114.2. realizar a oitiva prévia da Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia (ANP), Polícia Federal (PF), Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), com fulcro no art. 276, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal para que, no prazo de cinco dias úteis, se pronuncie, referente ao objeto PE SRP 90002/2024, acerca da existência dos pressupostos da medida cautelar pleiteada e acerca dos indícios de irregularidade indicados nesta instrução, em especial quanto aos seguintes tópicos:

a) indicação da marca Cat Gen 7 para os itens 3 e 38 do Grupo 1, sem justificativa plausível, de maneira restritiva, direcionando o certame, além da exigência da marca Sam Chest Seal para o item 9, sem dar alternativa aos licitantes de oferecerem produto semelhante, de qualidade igual ou superior; em afronta ao art. 41, inc. I, da Lei 14.133/2021; e à jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 559/2017, 808/2019, todos do Plenário do TCU;

I - O Serviço de Educação Física - SEF/DEOP/CGDE/DIREN da Academia Nacional de Polícia, unidade responsável pela formação de todos os policiais federais no que diz respeito à temática de Primeiros Socorros em Atividade Policial - PSAP, bem como pela coordenação e execução de todas atividades com essa finalidade no âmbito da Polícia Federal e das instituições coirmãs, definiu a justificativa para indicação da marca, que está pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ANEXO II) conforme descrito:

"(...)

4.7. Da definição do item TORNQUETE:

4.7.1 - O modelo CAT Gen 7 é um dos modelos citados como referência no ANEXO I-B que traz a “Composição Mínima do Kit Individual (EPI) e Especificações Técnicas dos Equipamentos e Insumos – Nível Básico”, da Portaria Complementar – Nível Básico – Portaria Conjunta SENASP/SEOP/SEGEN n.º 20, de 03 de agosto de 2022, que complementou a Portaria n. 98/2022 do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, que trouxe a “Diretriz Nacional de APH-Tático no Brasil (Portaria publicada em julho de 2022).

4.7.2 -Este modelo de torniquete é o utilizado na Academia Nacional de Polícia nos Cursos de Formação Profissional, que desde 2010 já formaram mais de 6.500 (seis mil e quinhentos) novos Policiais Federais. Além dos Cursos de Formação Profissional, este modelo de torniquete (CAT GEN 7) foi e continua sendo o utilizado em cursos e treinamentos de Primeiros Socorros em Atividade Policial, que no período já treinou mais de 4.000 (Quatro mil) Policiais e servidores da PF e instituições parceiras.

4.7.3 -Hoje, cada curso de PSAP, como o atual COPS – Curso Operacional de Primeiros Socorros, custa em torno de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) para a sua realização. Para um novo treinamento, uma nova qualificação/atualização para utilização de um torniquete de outra marca e modelo, de aproximadamente 10.500 policiais já treinados, precisaríamos realizar mais de 262 novos cursos iguais ao COPS (Curso de 20 horas/aulas e para 40 alunos por turma), o que ocasionaria uma despesa de quase R\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de reais).

4.7.4 -Aliado a este custo altíssimo, para realizarmos os mais de 262 novos cursos, precisaríamos de muitos anos para atingirmos esse número de cursos e requalificar/atualizar os policiais na utilização de um novo tipo de equipamento, de outra marca e modelo, o que poderia causar um grande problema na aplicação deste equipamento por terceira pessoa no policial ferido, caso este (policial ferido) esteja portando equipamento diferente do modelo CAT GEN 7.

4.7.5 -Ressalta-se, também, que tendo em vista a utilização em treinamentos e cursos, o torniquete do modelo CAT GEN 7 é o torniquete recomendado e adquirido de forma particular pelos Policiais da PF para terem consigo em caso de necessidade.

4.7.6 -Ainda, mais de três mil kits individuais de primeiros socorros já foram distribuídos aos Policiais Federal, o que nos leva a continuarmos os cursos e treinamentos com a utilização do modelo requerido neste processo.

4.7.7 -O Modelo CAT Gen 7, é o modelo de torniquete mais vendido no mundo e sua utilização, de fácil e rápida aplicação, seja na auto aplicação ou aplicação por terceiros. É um verdadeiro torniquete de uma mão comprovado como 100% eficaz pelo Instituto de Pesquisa Cirúrgica do Exército dos EUA. Os testes provaram que o CAT ocluiu completamente o fluxo sanguíneo de uma extremidade no caso de uma ferida traumática com hemorragia significativa.

4.7.8 -Precisamos de um equipamento confiável e efetivo para contenção rápida de hemorragias em membros, que são responsáveis por percentual bem significativo do número de mortes por ferimentos por arma de fogo ou outro motivo, sejam em guerras, sejam na atividade policial.

4.7.9 -Estudo realizado nos Estados Unidos ^[2], apontou que nas guerras do Vietnã ao Iraque e Afeganistão, das mortes que foram consideradas mortes evitáveis, 61% delas foram ocasionadas por hemorragias em membros. Recente estudo realizado em São Paulo, mostrou que dos 17 policiais feridos em combate (em decorrência de disparos de arma de fogo, etc), que foram atendidos utilizando-se dos procedimentos e técnicas do APH Tático, mais de 70% dos ferimentos foram em membros. Mesmo estudo realizado ^[3], agora na Polícia do Rio de Janeiro, com mais de 300 casos de policiais feridos em combate, que também foram atendidos utilizando-se as técnicas e procedimentos do APH Tático, mostrou que mais de 70% dos ferimentos foram membros.

4.7.10 -Mortes por ferimentos em membros são considerados mortes evitáveis e o torniquete é uma grande ferramenta que pode ser utilizada para que a hemorragia cesse e a vítima não venha a óbito. Uma hemorragia maciça pode levar a óbito em pouquíssimos minutos. A correta aplicação dos materiais, técnicas e conhecimentos em APH Tático podem salvar uma vida.

4.7.11 -Pelos razões acima expostas, não é viável qualquer alteração de marca e modelo de torniquete já utilizado no âmbito da Polícia Federal, pelo que solicito a compra do torniquete modelo CAT GEN 7, na cor azul (cor de treinamento), conforme características acima apresentadas.

4.7.12 -Assim, os itens 3 e 38, torniquete tático e torniquete tático de treinamento, irão compor o mesmo grupo na presente licitação.

(...)"

II - Ao avariar a possibilidade de ilegalidade em relação à escolha do modelo CAT GEN 7, a requerente desconsidera o caráter exemplificativo do rol de materiais contidos no ANEXO I-B - COMPOSIÇÃO MÍNIMA DO KIT INDIVIDUAL E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS | NÍVEL BÁSICO da Portaria 98/2022 do Ministério da Justiça e Segurança Pública (ANEXO V), conforme ilustrado:

08/08/2022 20:49

SEI/MJ - 18864373 - Anexo

6. TORNIQUETE TÁTICO

6.1. **Natureza de Uso:** Controle de Sangramento Maciço.

6.2. **Quantidade por Kit (EPI):** 01.

6.3. **Especificação Técnica:**

6.3.1. O torniquete tático deve fazer cessar 100% a hemorragia maciça nas extremidades dos membros, e proporcionar ao operador sua auto aplicação. Deve possuir um único sistema de fivela simples para o correto tracionamento que permita uma aplicação extremamente rápida e uma efetiva remoção de folgas. Sua aplicação deve ser simplificada e existir um único protocolo para todas as aplicações. Deve possuir fivela para passada simples resistente: que permitirá que a afiação e remoção do torniquete no membro seja rápida e simples, diminuindo os giros feitos na barra de tracionamento, resultando em menor perda sanguínea.

6.3.2. A barra de tracionamento deve ser, preferencialmente, metálica e ao ser girada no próprio eixo, tracionar o sistema, produzindo a oclusão sanguínea no membro. Deve possuir sobressaltos nas extremidades para facilitar seu manejo e ter localização fixa, após aplicação. Possuir entrada chanfrada bilateral para travar a barra de tracionamento, suportando o tracionamento para correta oclusão sanguínea, não devendo apresentar flexão.

6.3.3. Deve possuir placa de estabilização com bordas arredondadas para não pinçar a pele do operador. O funcionamento é dado pelo posicionamento justo de fitas, formando uma espécie de tubo que comporta outra fita simples, dentro deste referido tubo passando livremente por ele. Esta fita simples é conectada a barra de tração, que ao ser girada, traciona o sistema. Esse conjunto de fitas proporcionam a distribuição de toda pressão exercida pelo tracionamento.

6.3.4. O torniquete não deve possuir em sua composição Latex e deve ser recomendado pelo *Committee on Tactical Combat Casualty Care (CoTCCC – USA)*, ou ter passado por estudo que comprove suas características similares.

6.3.5. Ser desenhado para aplicação em todas as condições climáticas, possuindo dimensões mínimas aberto: comprimento de 95,25cm com Largura de 3,80cm.

6.3.6. Deve possuir registro na Anvisa.

6.3.7. Deve ser igual ou semelhante ao Torniquete CAT GEN 7 ou SOFT GEN 5, nas cores caqui (ou Tan, ou Coyote), vermelha, laranja, verde ou preta.

6.4. **Imagem Ilustrativa:**



III - Ainda sobre a natureza não vinculativa da Portaria 98/2022 do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), observa-se o certame realizado pela Polícia Rodoviária Federal, órgão vinculado ao MJSP, por meio do Pregão Eletrônico nº 02/2023 - SRP (processo administrativo 08812.001170/2022-82), formalizou a Ata de

Registro de Preços nº 20/2023 com a empresa DMD EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ nº. : 37.265.248/0001-94, para fornecimento de torniquetes da marca DESMODUS (ANEXO XX), diversa do rol apresentado pela Portaria 98/2022 do referido Ministério.

IV - Verifica-se, portanto, que a portaria determina a utilização de torniquete igual ao semelhante ao Torniquete CAT GEN 7 ou SOFT GEN 5. Considerando que o mecanismo de aplicação do torniquete SOFT GEN 5 é diferente do Torniquete CAT GEN 7, já amplamente utilizado pela Polícia Federal, conforme exposto no item 4.7 do ETP, o custo para retrainar o efetivo seria de aproximadamente R\$ 15.095.750,00 (quinze milhões, noventa e cinco mil setecentos e cinquenta reais), considerando o valor já informado para treinamento de quase R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), somado com R\$ 8.095.750,00 (oito milhões, noventa e cinco mil setecentos e cinquenta reais), valor ofertado pela empresa JP PHARMA para aquisição dos itens 3 e 38 (para um novo modelo de equipamento):

The screenshot shows the 'Compras.gov.br' interface for a procurement process. The main heading is 'Seleção de fornecedores - Habilitação'. Below this, it identifies the process as 'Pregão Eletrônico Nº 90002/2024 (SRP) (Lei 14133/2021)' for 'UASG 200340 - ACADEMIA NACIONAL DE POLICIA - DF'. The current phase is 'Habitação', with other phases like 'Disputa', 'Julgamento', 'Fase Recursal', and 'Adjudicação/Homologação' shown as inactive. A progress bar at the top indicates the current stage. The main content area shows a list of items with their respective values and a table of proposals. The table below shows two items:

Item	Descrição	Quantidade	Valor estimado (total)	Valor ofertado (total)	Valor negociado (total)
3	SISTEMA PARA COMPRESSÃO Torniquete Tático Sem benefícios ME/EPF	33000	R\$ 308.780,00	R\$ 235.000,00	-
38	SISTEMA PARA COMPRESSÃO Torniquete Treinamento Sem benefícios ME/EPF	2650	R\$ 308.780,00	R\$ 235.000,00	-

V - Assim, observa-se que a substituição do equipamento já utilizado desde 2010 pela Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia oneraria a Administração Pública em R\$ 4.588.500,00 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais), sem contabilizar os demais custos logísticos tais como deslocamentos de pessoal (diárias e passagens), gastos com transportes de material e equipamentos, abastecimento de viaturas, entre outros. Uma vez que, se considerarmos os itens 3 e 38 do edital foram homologados para a empresa ALL SOLUTION pelo valor de R\$ 10.507.250,00 (dez milhões, quinhentos e sete mil duzentos e cinquenta reais).

VI - Frise-se ainda que, a diferença do montante de R\$ 2.411.500,00 (dois milhões, quatrocentos e onze mil e quinhentos reais) apresentada nos itens 60 e 61 do Relatório do TCU, não levou em consideração as diretrizes educacionais da Instituição, isto porque, **não há previsão de treinamento na Polícia Federal de "troca de equipamento" sem a devida contextualização e simulação de ambiente operacional e/ou tático operacional**. Nesse sentido o custo informado no item 4.7.3 do ETP considera a carga horária mínima definida pela Academia Nacional de Polícia.

VII - Importante observar que na fase recursal da sessão de classificação e habilitação, do Pregão 02/2024, a empresa JP PHARMA requereu "... o cancelamento dos itens 3 e 38, referentes a torniquetes, a fim de garantir maior possibilidade de oferta de alternativas de produtos equivalentes ou similares, de forma a assegurar a ampla concorrência e possibilitar a adoção de soluções tecnicamente viáveis, em conformidade com os princípios da Economicidade e Competitividade, assegurando, assim, a observância da Isonomia entre os participantes do certame.", assunto este já pautado em pedido de impugnação realizado pela mesma empresa em momento anterior e respondido no documento (ANEXO XVIII).

VIII - Em resposta ao referido recurso, o setor demandante SEF/DEOP/CGDE/DIREN-ANP/PF, manifestou-se pelo indeferimento do pleito (ANEXO XVII) alegando "...assim, como informado anteriormente por este Serviço de Educação Física, julgamos improcedente o recurso da empresa JP PHARMA. A recorrente afirma que a empresa ALL SOLUTIONS é detentora exclusiva do torniquete CAT GEN 7 no Brasil, mas referida alegação não procede, pois em consultas aos sistemas disponíveis identificamos a empresa Cath-Care Indústria importação exportação e comércio de produtos para saúde ltda como empresa apta a fornecer o torniquete CAT GEN 7 no Brasil. Ademais, a empresa JP PHARMA desconsidera (ou desconhece) **os normativos internos da Polícia Federal e Academia Nacional de Polícia. As ações de capacitação no âmbito da Polícia Federal estão pormenorizadas na Diretriz Geral de Ensino, a qual requer que qualquer ação de capacitação tenha no mínimo 20 horas de duração.** (grifo nosso) *Embasada na taxionomia de Bloom, dividimos o ensino-aprendizagem em três âmbitos de atuação, a saber: Competência, Habilidade e Atitude, gerando com isso uma profunda aprendizagem. A portaria 98/2022 do Ministério da Justiça, a qual fora citada pela recorrente, não é vinculativa. Trata-se de requisitos mínimos estipulados pelo MJ, os quais devem ser observados na instituição de ações capacitação de atendimento pré-hospitalar tático nas instituições policiais, ou seja, a Diretriz da ANP vai muito além da portaria quando o assunto é capacitação de seus profissionais. Portanto, não cabe à empresa JP PHARMA dizer como deve ser feita a capacitação no âmbito da PF, estipulando carga horária e valores que devem ser gastos nos cursos e treinamentos. Por fim, reitero que a Academia Nacional de Polícia tem 63 anos atuando na formação dos policiais federais, bem como de diversas instituições nacionais e internacionais, sendo referência nacional no ensino policial e conhecida internacionalmente.*"

IX - É mister da doutrina policial que o treinamento deve ser realizado de maneira a considerar não apenas a aplicação do material, equipamento ou armamento, mas os impeditivos relativos à atividade policial. Assim, a capacitação não se resume apenas à inserção do torniquete no membro afetado, mas a realização de tal manobra nas seguintes circunstâncias:

- Em socorro próprio ou de outro operador da Segurança Pública vitimado ainda no ambiente operacional;
- Executar o atendimento sob confronto armado;
- Executar o atendimento em campo tático: M.A.R.C.H (doutrina TCCC);
- Executar a técnica em um ou mais membros vitimados por hemorragia maciça em velocidade suficiente para que demais manobras sejam realizadas;
- Executar manobras acessórias a depender das condições de evacuação.

X - Considerando tal premissa, a Portaria 98/2022 do MJSP, em seu ANEXO I-C - MATRIZ CURRICULAR MÍNIMA PARA CURSO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR TÁTICO | NÍVEL BÁSICO (ANEXO VI) apresenta a carga horária mínima de referência, de 30 (trinta) horas de treinamento para habilitação dos Profissionais de Segurança Pública no nível básico da Diretriz Nacional de Atendimento Pré-Hospitalar Tático para Profissionais de Segurança Pública:



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Diretriz Nacional de Atendimento Pré-Hospitalar Tático para Profissionais de Segurança Pública

ANEXO I-C
MATRIZ CURRICULAR MÍNIMA PARA CURSO DE ATENDIMENTO PRÉ- HOSPITALAR TÁTICO | NÍVEL BÁSICO

OBJETIVOS	
NÍVEL DE EMPREGO	Atividades Rotineiras de Segurança Pública
PÚBLICO ALVO	Todos os Profissionais da Segurança Pública
CARGA HORÁRIA MÍNIMA	30 h/a
OBJETIVOS	<p>GERAL</p> <p>Capacitar, por meio de cursos dedicados e de formação profissional, os operadores da segurança pública para executarem as manobras e procedimentos emergenciais necessários a minimização do trauma e seus efeitos fisiopatológicos, visando ao socorro próprio ou de outro operador da Segurança Pública vitimado ainda no ambiente operacional, em treinamentos ou em localidades que inviabilizem o atendimento por profissionais de saúde em tempo hábil, exercendo-o até a chegada das equipes especializadas de emergências em saúde e para o emprego da imediata evacuação até o suporte médico-hospitalar adequado.</p>
	<p>ESPECÍFICOS</p> <ul style="list-style-type: none"> Compreender a importância do atendimento pré-hospitalar tático (APH-Tático) na atividade de segurança pública. Executar o atendimento sob confronto armado. Executar o atendimento em campo tático: M.A.R.C.H. Executar as técnicas de evacuação tática com atendimento avançado.

XI - Em vista disso, a afirmativa, no item 43 da representação da JP Pharma de que "...a adaptação a um novo torniquete, como o SOF, pode ser realizada em apenas 10 minutos..." não apresenta qualquer plausibilidade, vez que conhecer um equipamento e aplicá-lo em ambiente controlado destoa totalmente do treinamento realizado em simulações de situações hostis, que é a realidade do policial. Além disso, os cursos no âmbito da Polícia Federal estão pormenorizadas no Projeto Pedagógico Institucional e nas Diretrizes Gerais de Ensino da ANP, documentos que determinam, entre outras ações, que qualquer curso tenha no mínimo 20 horas de duração, embasada na taxionomia de Bloom, com o eixo ensino-aprendizagem dividido entre competência, habilidade e atitude.

XII - Os resultados operacionais e de excelência dos serviços prestados pela Polícia Federal são reconhecidos nacional e internacionalmente, devido à aplicação da unidade de procedimentos, baseado na qualidade dos cursos ministrados, dos materiais e dos equipamentos fornecidos para o desempenho das atividades policiais, consideradas de risco e, por vezes, insalubre.

XIII - Ademais, cursos e treinamentos não são ofertados sem prévio planejamento, vez que devem abranger todo o território nacional. Para tanto, a Academia Nacional de Polícia, ao projetar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP (ANEXO XIX), que contempla a previsão de cursos a serem realizados pela Polícia Federal no período de um ano, deve se ater às condições de disponibilização de local, de material e de equipamentos, mobilização de efetivo, entre outros.

XIV - Como demonstração da complexidade de tais planejamentos, cita-se o curso de Atendimento Pré-Hospitalar Tático realizado em Manaus/AM, em 2023. Objetivando a disseminação do conteúdo ao maior quantitativo de policiais possível da região, houve deslocamento de efetivo das cidades de Tabatinga/MA, Belém/PA, Boa Vista/RR e Pacaraima/RR. Assim também ocorreu no curso realizado em Fortaleza/CE, para onde se deslocaram policiais dos Estados de Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte. Além de toda a logística de transporte de materiais, equipamentos, reserva de viaturas e demais meios de transporte, há ainda os custos com diárias e passagens.

XV - Assim, ao sopesar a economicidade de uma aquisição realizada pela Administração Pública com base apenas no valor do bem e de um "treinamento de dez minutos", restam desconsideradas a dimensão e a logística particular dos órgãos que a compõem.

XVI - Quanto à alegação de afronta ao artigo 41, inc. I da Lei 14.133/2021, a Academia Nacional de Polícia, em 01.11.2023, justificou a adoção de indicação de marcas no item 4.7 e subitens do ETP, outrossim, encaminhou todas as peças do processo licitatório 08204.002493/2023-32 à CONJUR/MJSP para análise e emissão de parecer (ANEXO XIII). Em 18.09.2024, houve novo encaminhamento à CONJUR/MJSP (ANEXO XIV), pela necessidade de reanálise após alterações realizadas em atendimento à decisão de pedidos de impugnação. Dessas análises, restou a ciência acerca da indicação da marca para os itens 03 e 38, como se observa:

(...)

23. Considerando da natureza técnica do assunto, presume-se que o órgão demandante definiu o objeto de forma adequada e suficiente, devendo ser observadas as normas técnicas relativas ao objeto. De toda forma, o Gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente. **Recomenda-se** que o órgão técnico certifique-se de que a escolha de determinadas especificidades e a caracterização pormenorizada dos bens **não restrinja indevidamente a competição** e que estas foram escolhidas após o devido levantamento de mercado em face da necessidade do órgão.

Definição de marcas e modelos

24. O órgão assessorado informa que foram definidas marcas/modelos para os itens Selo de Tórax, I-Fak bernal, desfibrilador e pás para desfibrilador. Ressalte-se que para o item Torniquete já havia sido definido marca/modelo.

25. Quanto à indicação de marca ou modelo, sabemos que a lei admite tal possibilidade de forma excepcional, por representar restrição à ampla competitividade do certame.

26. O artigo 41 da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta as hipóteses em que será possível a indicação de marca ou modelo:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá **excepcionalmente**:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência; (Destaquei)

XVII - Assim, em relação ao **SELO DE TÓRAX (item 9 do edital)**, o Relatório do TCU aponta, em seu item 83 que:

"(...)

Contudo, não se observa a necessidade de indicação de marca para tanto, sem dar alternativa aos licitantes de oferecerem produto semelhante, de qualidade igual ou superior, conforme entendimento desta Corte.

Acórdão 808/2019-TCU-Plenário, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues

Permite-se menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada."

"(...)"

XVIII - Entretanto, não há indicação de marca para o item Selo de Tórax nas peças do Edital 90002/2024 (ANEXO I). No ETP (ANEXO II) houve somente a justificativa para a observação quanto a uma característica específica do material, qual seja a exigência do selo possuir a **válvula rígida**:

4.8. Da definição do item SELO DE TÓRAX:

4.8.1. Os ferimentos penetrantes no tórax podem ser causados por diferentes objetos, como projéteis de arma de fogo, armas brancas, estilhaços, entre outros, resultando em possíveis lesões nos órgãos intratorácicos. Um tipo de complicação é o pneumotórax, caracterizado pela presença de ar no espaço pleural, o que leva ao colapso do pulmão (NATIONAL ASSOCIATION OF EMERGENCY MEDICAL TECHNICIANS, 2019).

4.8.2. No tratamento do pneumotórax aberto, a conduta inicial consiste em ocluir a abertura na parede torácica. Isso pode ser feito por meio da aplicação de um selo de Tórax industrializado, que impede a passagem de ar pelo ferimento. Existem diferentes modelos de dispositivos oclusivos disponíveis no mercado, sendo recomendada a utilização de selos valvulados devido ao risco de desenvolvimento de pneumotórax hipertensivo. Essas medidas visam garantir um adequado controle e tratamento do pneumotórax aberto (NATIONAL ASSOCIATION OF EMERGENCY MEDICAL TECHNICIANS, 2019).

4.8.3. Entretanto, diante da doutrina preconizada pela Academia Nacional de Polícia, no tocante ao atendimento na evacuação tática, o selo de tórax com válvula rígida foi mais eficiente na prevenção e tratamento do pneumotórax.

4.8.4. Isso porque, o socorrista policial, após realizar o atendimento pré-hospitalar, deverá recolocar o colete balístico para que o ferido seja evacuado em segurança, bem como a recolocação do colete ajuda na prevenção da hipotermia.

4.8.5. Caso seja colocado o colete por cima de um selo NÃO rígido, a válvula não irá funcionar e conseqüentemente evoluirá para o pneumotórax hipertensivo, levando o policial à morte.

4.8.6. Para que isto não aconteça, a evacuação deveria ser feita sem colete, mas comprometeria demasiadamente a segurança do ferido.

4.8.7. A fim de resolver essa celeuma, o selo de tórax industrializado com VÁLVULA RÍGIDA tornou-se a melhor opção, haja vista a aplicação tática eficiente com o uso do colete balístico.

XIX - No Termo de Referência (ANEXO III), em relação ao item 4.2.3 - Selo de tórax, houve apenas a alusão à exigência de válvula rígida, sem determinação da marca.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação das seguintes marcas, características ou modelos, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

- 4.2.1. Item 03: Torniquete Tático Preto da marca CAT conforme descrito no Anexo Especificações Técnicas IV (38275179);
- 4.2.2. Item 38: Torniquete Tático Azul da marca CAT conforme descrito no Anexo Especificações Técnicas IV (38275179);
- 4.2.3. Item 09: Selo de tórax valvulado compacto conforme descrito no Anexo Especificações Técnicas IV (38275179);
- 4.2.4. Item 01: I-FAK Bernal na cor TAN conforme descrito no Anexo Especificações Técnicas IV (38275179);
- 4.2.5. Item 44: Desfibrilador externo automático de treino conforme descrito no Anexo Especificações Técnicas IV (38275179);
- 4.2.6. Item 55: Desfibrilador externo automático conforme descrito no Anexo Especificações Técnicas IV (38275179);
- 4.2.7. Itens 53 e 54: Pás para desfibrilador adulto e infantil conforme descrito no Anexo Especificações Técnicas IV (38275179);

4.3. Os demais itens descritos no Anexo Especificações Técnicas IV (38275179) servem como referência para a qualidade exigida do objeto licitatório, sendo permitido ao licitante a oferta de marca semelhante ou superior.

XX - Já no documento vinculativo (anexo do edital de licitação) ANEXO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, fica clara a menção ao "modelo de referência", sem indicação de marca específica.

Selo de tórax valvulado compacto	Selo de tórax valvulado compacto preventivo de pneumotórax. Deve possuir face adesiva de hidro gel que promova fixação mesmo sobre a pele exposta à umidade, ao suor, sangue, areia, até mesmo se aplicado sobre pelos.
	A camada externa deve ser impermeável funcionando como barreira oclusiva ao mesmo tempo em que proporciona uma barreira mecânica ao ferimento. Deve apresentar válvula rígida que garanta um fluxo de ar unidirecional a partir da cavidade torácica mesmo quando submetido à pressão do próprio corpo da vítima ou pressão externa. A embalagem deve ser resistente à abrasão e impermeável, garantindo a vida útil do material por 6 (seis) anos e contendo 2 curativos, sendo 1 com válvula rígida (3D) e outro oclusivo sem válvula. Material homologado e aprovado pelo CoTCCC, SOMA e U.S. Army's Institute of Surgical Research; Cada selo de tórax deverá ter uma compressa de gaze. Produto acondicionado a vácuo. Kit que possui dois curativos táticos compostos de um curativo com válvula unidirecional e um curativo oclusivo. Os curativos devem ser feitos com adesivos hidro gel de alto desempenho. Ambos curativos devem possuir elasticidade para aderência em qualquer curvatura do corpo. O kit deve estar apto para ser aplicado em situações climáticas extremas. O kit deve ser embalado no formato individual, em embalagem resistente, produto de uso único, descartável e esteril. Formato mínimo para ambos curativos de 23 cm x 19 cm, transparentes, com abas de proteção removíveis para os adesivos. Deve possuir registro na ANVISA Modelo de referência: SAM Chest Seal



b) pesquisa de preços limitada à cotação junto a potenciais fornecedores, em afronta ao art. 5º, incisos I a V, §1º da Instrução Normativa Seges/ME 65/2021; e à jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 1.875/2021, 3224/2020, 2102/2019, 2787/2017, 2.816/2014, todos do Plenário do TCU;

I - Em relação à pesquisa de preços, desde a origem, o processo seguiu os seguintes parâmetros:

Demonstração da vantajosidade: demonstra-se ser mais vantajoso definir o valor de referência dos objetos pela média dos preços cotados, uma vez que tal valor se encontra dentro da faixa de preços praticados pelo mercado. De acordo com o TCU, o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado (Acórdão 3068/2010 - Plenário).

Painel de Preços (art. 5º, I da Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME): Sistema Painel de Preços para a comparação de dados e informações que melhor se adequassem ao objeto a ser contratado e, dentro desse parâmetro, foram analisados os preços ofertados.

Pesquisa em mídia especializada e sítios eletrônicos (art. 5º, III da Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME): pesquisa realizada no Sistema Painel de Preços ainda está em andamento e será concluída e incluída no processo quando se der a publicação.

Pesquisa direta com fornecedores (art. 5º, IV da Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME): pesquisa realizada mediante solicitação formal de cotação.

II - Em 26.06.2024, por meio do Ofício 000.003/2024 - AudContratações, o Tribunal de Contas da União solicitou o encaminhamento à equipe de auditoria, as seguintes informações e/ou documentos acerca do Pregão Eletrônico 90002/2024 (Processo Administrativo nº 08204.002493/2023-32):

- a) Explicar a metodologia, acompanhada da documentação pertinente, para a definição do valor estimado unitário dos itens 3 (Torniquete tático) e 38 (Torniquete tático modelo CAT 7 na cor azul para treinamento), considerando o disposto no art. 23 da Lei 14.133/2021; e
- b) Apresentar demais informações que considerar pertinente.

III - Em resposta ao Ofício 000.003/2024 - AudContratações, foram acostados aos autos os seguintes documentos: Estudo Técnico Preliminar (ANEXO II) e Mapa Comparativo de Preços (ANEXO XI), e-mail de solicitação de orçamento (ANEXO VII), os valores cotados de fornecedores (ANEXO IX), Pesquisa Painel

de Preços (ANEXO X) e Informação (ANEXO XXIV).

IV - Da pesquisa direta, não houve busca apenas a potenciais fornecedores, como sugerido pelo representante JP Pharma, fato que pode ser comprovado por meio do documento: Solicitações de orçamento (ANEXO VII), bem como a sites de potenciais fornecedores (ANEXO IX). Além disso, no intuito de reduzir a estimativa unitária, utilizou-se dos valores encontrados no painel de preços para marca diversa da estipulada no edital.

V - Consta ainda da Informação (ANEXO XXIV) enviada ao TCU em junho/2024 que:

Com base no livro Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da, 4ª Edição. TCU. 2010, que assegura que “os preços coletados devem ser pesquisados em condições semelhantes às solicitadas no procedimento licitatório e se referir a objeto idêntico ao da licitação”, foram considerados os valores fornecidos e pesquisados em sites de fornecedores que atendessem as descrições específicas do **Torniquete modelo CAT Gen 7 e do Torniquete táctico modelo CAT 7 na cor azul para treinamento**.

Em relação aos valores obtidos no Painel de Preços, não foi possível identificar se os preços constantes no sistema possuíam as mesmas especificações técnicas dos torniquetes contidos no ETP. Entretanto, ainda assim, ao utilizar-se a média dos preços encontrados no referido sistema obteve-se redução aproximada de 5% (cinco por cento) do valor médio unitário do material. Ademais, considerando a participação da Unidade Gestora 200334, a qual elevou o quantitativo do torniquete táctico em 548% (passando de 5800 unidades para 31.800 unidades) e do torniquete de treinamento em 103,8% (passando de 1300 unidades para 2.650 unidades), espera-se uma redução ainda maior no preço unitário do material.

Assim, observa-se que o setor demandante da pretendida contratação, ao determinar a especificação dos torniquetes com base nas justificativas apresentadas no ETP, introduziu parâmetros limitantes de uma pesquisa de preços abrangente a quaisquer marcas e modelos de torniquete.

Em seu Manual de procedimentos para a contratação de bens e serviços pelos órgãos públicos federais, 2ª Edição. AGU. 2012, a Advocacia Geral da União – AGU recomenda:

(...) com vistas a evitar a fixação de um preço médio incompatível com o de mercado, deve o consulente:

Verificar se a variação de valores ocorre em razão da qualidade do produto

Em caso positivo, por meio do departamento técnico competente, definir todas as qualidades que o produto solicitado deve apresentar para a satisfação do interesse público e, a partir daí, cotar o preço dos produtos que apresentarem a qualidade especificada e definir o preço médio;

VI - Informa-se mais que, após as análises supracitadas, houve a confecção de novo Edital, com a realização de nova pesquisa de preços. Tal pesquisa, atendeu os parâmetros contidos na Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, foi compilada na Ferramenta Pesquisa de Preços do Sistema ComprasGov <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/pesquisa-de-precos>, em respeito aos seguintes indicativos (ANEXO XII):

Foram utilizados todos os parâmetros estabelecidos na IN/SEGES/ME nº 65, de 2021, para a elaboração da pesquisa de preços;

Foram utilizados, preferencialmente, os parâmetros I e II, estabelecidos na IN/SEGES/ME nº 65, de 2021;

Constam nos autos documentos que comprovam a tentativa da unidade requisitante em realizar a pesquisa utilizando todos os parâmetros estabelecidos na IN/SEGES/ME nº 65, de 2021;

Foram concedidos prazos suficientes para os fornecedores responderem às solicitações de orçamentos;

As propostas de fornecedores utilizadas para a composição dos preços possuem informações básicas, tais como: razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, orçamentos detalhados pelo objeto/serviços que se pretende contratar, declaração de que o preço engloba todos os insumos necessários de acordo com as especificações solicitadas e data de validade da proposta;

Os contratos utilizados como parâmetros para o preço de referência estão vigentes ou tiveram suas vigências expiradas em até cento e oitenta dias da data da pesquisa de preços;

A unidade requisitante assegurou-se de que os preços utilizados para definir o preço de referência da contratação ou prorrogação foram ofertados ou retirados de orçamentos ou contratos que possuem objetos semelhantes aos que se pretendem contratar ou prorrogar;

A unidade requisitante realizou a exclusão dos preços inexequíveis e excessivamente elevados para definir a cesta de preços;

A unidade requisitante utilizou com a devida justificativa um dos critérios de mensuração (menor preço, média e mediana) para a definição do preço de referência da contratação/prorrogação;

Não foi utilizado outro método de pesquisa diverso do disposto no art. 6º da IN/SEGES/ME nº 65, de 2021;

Consta mapa comparativo de preços devidamente assinado pela autoridade competente da unidade requisitante; e

Constam nos autos todos os documentos utilizados para a formação do mapa comparativo de preços, a fim de possibilitar conferência da unidade licitante ou dos órgãos de controle interno e externo de como se chegou ao preço de referência.



Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
12/2024	200340	Rascunho	RITA DE CASSIA GOMES AMORIM TAQUARY
Título: APH_TÁTICO ANP			
Observações: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DE PRIMEIROS SOCORROS EM ATIVIDADE POLICIAL			
Total de itens cotados: 58		Valor total da pesquisa de preços: R\$ 42.574.862.3531	

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
454766 - Sistema Para Compressão Tipo Torniquete Não Pneumático Aplicação Membro Superior, Modelo Meia De Malha Tubular, Característica Adicional: Pressão Sistólica < 100 Mmhg, Tipo Fecho Tiras Ajustáveis, Tipo Uso: Uso Único, Esterilidade: Estéril	Unidade	31800
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 219,0000	R\$ 306,7800	R\$ 305,0000
Coeficiente de Variação: 25,5131%		
Desvio Padrão: 78,2290		
Maior Preço: R\$ 429,9000		
Método de cálculo adotado: Média		
Filtro Aplicado		
Período: 12 Meses		

e) ausência de publicidade, ao negar o pedido de acesso à pesquisa de preços do processo administrativo da licitação da empresa JP Pharma, em afronta

ao art. 37 da Constituição Federal de 1988; ao art. 7º, inc. VI, e ao art. 8º, inc. IV da Lei 12.527/2011; ao art. 5º da Lei 14.133/2021; e à jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 585/2023, 2458/2021, 1778/2015, 93/2008, todos do Plenário do TCU; e

I - Não houve negativa ao acesso à pesquisa de preços do processo administrativo, visto que não foi identificada qualquer solicitação de acesso à pesquisa de preços.

d) demais informações que julgar necessárias;

I - A representante JP Pharma afirma que "...o modelo Cat Gen 7 só pode ser importado e comercializado no Brasil com a anuência da All Solutions, conforme o art. 6º, inc. VII, da RDC Anvisa 208/2018 (peça 19, p. 1). Tal exclusividade confere à empresa o poder de vetar a participação de quaisquer concorrentes nos certames que exijam esse modelo, o que efetivamente ocorreu no presente PE-SRP 90002/2024..." e que "...a empresa Cath-Care Indústria, Importação, Exportação e Comércio de Produtos para Saúde Ltda. possui o registro do torniquete Cat junto à Anvisa. Contudo, não há evidências de que essa empresa comercialize o produto no Brasil...".

II - Em que pesem as alegações contraditórias acerca da exclusividade da empresa ALL SOLUTION e, ao mesmo tempo, da permissão de importação à empresa Cath-Care, observa-se que a representante tenta induzir ao erro a Corte de Contas ao sugerir que a empresa ALL SOLUTION é detentora de exclusividade da fabricação C-A-T Resources, LLC para importação do torniquete CAT GEN 7.

III - Entretanto, urge esclarecer que **qualquer empresa interessada em comercializar o produto torniquete CAT GEN 7 poderá requerer junto à fabricante a autorização de importação** e, de posse desta, seguir os preditivos da RDC 208/2018, em especial do Art. 4º, para obter a autorização da ANVISA:

Art. 4º Alterar o item 3.5 da Subseção II da Seção I do Capítulo III da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 81, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.5. Quando se tratar de importação de produtos sob vigilância sanitária passíveis de regularização perante a Anvisa, o importador deverá registrar no campo apropriado da petição para fiscalização e liberação sanitária, eletrônica ou manual, o número da regularização do produto, bem como o número do lote, ou de partida ou de série ou part number." (NR)

IV - Portanto, observa-se que é importante fazer a distinção entre "empresa ou representante comercial exclusivos" previsto no inciso I do art. 74 da Lei 14.133/2021 e empresa autorizada a importar o produto com Autorização da ANVISA, termos esses que não se confundem por apresentarem definições distintas.

V - Faz-se necessário, também, distinguir a importação direta e a importação terceirizada, conforme texto da RDC 208/2018. Isto porque, ao citar a importação terceirizada, vinculada à autorização exclusiva da ALL SOLUTION, a requerente JP PHARMA cita apenas o previsto no item 7 do Art. 6º, que determina:

(...)

Art. 6º Alterar o item 7 do Capítulo VII da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 81, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:"7. A importação terceirizada dar-se-á mediante a anuência da autoridade sanitária, face à apresentação, a cada importação, da seguinte documentação:

- a) Petição para Fiscalização e Liberação sanitária de que trata o subitem 1.2 do Capítulo II desta Resolução;
- b) declaração da pessoa jurídica detentora da regularização do produto junto à ANVISA, autorizando a importação, e deverá obrigatoriamente:
 - i) estar vinculada a 1 (uma) única e exclusiva pessoa jurídica, ficando vedado o repasse dessa autorização;
 - ii) possuir validade jurídica, não podendo ter prazo de vigência superior a 90 (noventa) dias contados da sua assinatura;
 - iii) ser subscrita pelo seu responsável legal ou representante legal, e pelo seu responsável técnico; e
 - iv) expressar compromisso de observância e cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos pela legislação sanitária, bem como de ciência das penalidades as quais ficará sujeito, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.
- c) Autorização de Importação por intermediação predeterminada, conforme Capítulo VIII." (NR)

VI - Em sede de diligência foi realizado contato com a empresa CATH-CARE, com o Gerente Comercial Sr. Gilvan Prates, que afirmou possuir, vigente, o registro do torniquete Cat Gen 7 junto à Anvisa, bem como autorização para importação do item. Acerca da comercialização do bem no Brasil, informou ainda que comercializou o item em território nacional até o exercício de 2024.

VII - Em relação à alegação de que "... apenas a All Solutions apresentou proposta com o modelo e a marca especificados pela ANP (Cat Gen 7), uma vez que somente ela possui autorização para importar e comercializar ou para permitir que outra empresa o faça...", informe-se que, durante a fase de julgamento das propostas, houve manifestação da empresa MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA, CNPJ 04.724.729/0001-61 quanto à possibilidade de ofertar o torniquete CAT Gen 7. Porém, não foi aceito pelo pregoeiro, visto que a empresa havia cadastrado produto com marca diversa no sistema:

Mensagens do chat do Grupo G1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/11/2024 09:00:06	A abertura do item G1 para lances está agendada para daqui a 5 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	28/11/2024 09:05:06	O item G1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	28/11/2024 09:05:06	Algumas propostas do item G1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	28/11/2024 09:23:58	A etapa fechada foi iniciada para o item G1. Fornecedores convocados poderão enviar um lance único e fechado até às 09:28:58 do dia 28/11/2024. Fornecedores convocados apresentaram os lances entre R\$ 8.570.100,0000 e R\$ 8.853.650,0000 em conformidade com o art. 24 da IN SEGES 73/2022.
Sistema	28/11/2024 09:28:59	A etapa fechada do item G1 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 5.737.250,0000, R\$ 6.550.800,0000 e R\$ 8.095.750,0000.
Sistema	28/11/2024 09:28:59	O item G1 está encerrado.
Sistema para o participante 04.724.729/0001-61	28/11/2024 14:15:04	Boa Tarde, Senhor licitante
pelo participante 04.724.729/0001-61	28/11/2024 14:15:25	Boa tarde
Sistema para o participante 04.724.729/0001-61	28/11/2024 14:16:46	Verificamos que o senhor pretende ofertar o torniquete da Marca RHINO Modelo RHINO, confirma a informação?
pelo participante 04.724.729/0001-61	28/11/2024 14:17:51	Isso, confirma a informação, porém também podemos entregar a marca CAT no item 38, caso tenha que ser especificamente essa marca.
Sistema para o participante 04.724.729/0001-61	28/11/2024 14:26:41	No cadastramento de sua proposta o senhor já indicou a marca e modelo do produto ofertado, não cabendo alterações nessa fase da licitação. Assim, conforme item 4.7 do Estudo técnico preliminar e item 4.2.1 e 4.2.2 do termo de referência, onde foram indicadas as marcas necessárias para os itens 03 e 38, iremos proceder com a desclassificação da empresa para esse grupo.
Sistema para o	28/11/2024 14:30:01	Boa Tarde, Senhor licitante

03/12/2024 12:14

5 de 15

VIII - Informa-se, ainda, que na fase de planejamento da contratação, durante a confecção do primeiro mapa de preços, em 06.10.2023, não restou comprovado que a empresa ALL SOLUTION seria possível detentora da exclusividade de comercialização do material, de modo que várias empresas enviaram orçamentos contemplando os itens 3 e 38, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Painel de Preços/ Banco de Preços/ Sites de Fornecedores e Cotações Diretas									
				All Solutions (SEI nº 31680718)		Montese (SEI 31646664)		TMA (SEI nº 31815955)		Banco de Preços (SEI nº 31679884)			
				Valor Unitário/Valor Total		Valor Unitário/Valor Total		Valor Unitário/Valor Total		Valor Unitário/Valor Total			
3	Torniquete tático	Unidade	4500	330,00	1.485.000,00	419,90	1.889.550,00	350,00	1.575.000,00			297,70	1.339.650,00
Valor médio unitário: 349,40 Valor médio total: 1.572,3													

XIX - Posteriormente, devido ao lapso temporal, os valores foram atualizados por meio da ferramenta Pesquisa de Preços do Sistema Compras.Gov <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/pesquisa-de-precos>, utilizando os mesmos parâmetros citados acima na alínea "b", item IV, (ANEXO XII).

X - De posse das pesquisas de mercado, cientes de que o produto era comercializado por mais de uma empresa, a Administração determinou a escolha da modalidade de licitação (Pregão Eletrônico). Caso fosse constatado que a empresa ALL SOLUTION seria detentora exclusiva do Torniquete CAT Gen 7, a aquisição seria realizada por Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 74 da Lei 14.133/2021, mediante apresentação de atestado de exclusividade.

XI - Apesar da manifestação da representante JP Pharma acerca de tal afirmação, ressalte-se que, em nenhum momento foi aventada a possibilidade de exclusividade, mas de detenção de Autorização da ANVISA para importação.

XII - Frise-se, ainda, que há comprovação de fornecimento de outras empresas para a Administração Pública do torniquete CAT Gen 7, conforme notas fiscais emitidas pela empresa Montese Artigos Militares LTDA e publicação constante do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Aviso de Contratação Direta nº 1387/2024, empresa vencedora TMA Medicina Tactica LTDA, documentos anexos (ANEXO XXI).

 MONTSESE ARTIGOS MILITARES LTDA Avenida Presidente Getúlio Vargas, 4120, Sala 04, Revendedores 98.704-715 - Tufarão - SC Fone: (48) 3628-3819 www.montesemilitar.com.br - gabriela@montese.net		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0-Entrada 1-Saida Nº 009935 SERIE: 1 Página: 1 de 2		Código do Documento  Chave de acesso: 4224.1225.4340.6200.0132.5500.1000.0099.3517.6406.7673 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e: www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora	
Natureza da operação: Venda de mercadorias Inscrição Estadual: 298216898		Protocolo de autorização de uso: 242240288787061 11/12/2024 07:42:02 Inscrição do contribuinte: CNPJ 25.434.062/0001-32			
Destinatário/Remetente Nome / Razão Social: BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Endereço: Rua dos Andradas, 2850 Município: Porto Alegre		CNPJ/CPF: 86.376.543/0001-64 Bairro: Centro Histórico UF: RS		Inscrição Estadual: 90.020-002 CEP: 91.020-002 Fone/Fax:	
Faturas Número: 003 Vencimento: 12/12/2024 Valor: 5.209,00					
Cálculo do imposto Base de cálculo do ICMS: 0,00 Valor do ICMS: 0,00 Base de cálculo do ICMS Subst.: 0,00 Valor do ICMS Subst.: 0,00 Valor do PCT/ST: 0,00 Valor total dos produtos: 5.209,00 Valor do frete: 0,00 Valor do seguro: 44,90 Desconto: 0,00 Outras despesas acessórias: 0,00 Valor do IPI: 0,00 Valor total da nota: 5.209,00					
Transportador/Volumes transportados Nome: Freta por conta do Contratado do Frete por conta do Remetente (CF) Endereço: Município: UF: Inscrição Estadual:		Código ANTT: Placa do veículo: UF: CNPJ/CPF:			
Quantidade: 1 Espécie: Marca: Nome/ação: Peso bruto: 5,000 Peso líquido: 0,000					
Itens da nota fiscal Código: 00000001100875 Descrição do produto/serviço: ALIS APH Formigão CAT 7 Black Homogêneo NCM/SH: 90189005 CSOS: 1400 CFOP: 8.108 UN: P Qtd: 3,0 Preço unit.: 430,00 Preço total: 1.290,00 Descontos: 11,02 BC ICMS: 0,00 Vlr ICMS: 0,00 Vlr IPI: 0,00 Vlr ICMS IPI: 0,00					

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Atos > Editar

Atto que autoriza a Contratação Direta nº 1387/2024

Última atualização 16/07/2024

Local: Agudos/SP Órgão: MUNICIPIO DE AGUDOS Unidade compradora: 2 - Prefeitura Municipal de Agudos

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 16/07/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 46137444000174-1-001293/2024 Fonte: Grupo Assessor

Objeto:

AQUISIÇÃO DE TORNIQUETES E ESTABILIZADORES PARA QUE OS SOCORRISTAS DO SAMU AGUDOS POSSAM PRESTAR ATENDIMENTO DE MELHOR QUALIDADE AS VITIMAS QUE APRESENTAM SANGRAMENTO INTENSO E/OU FRATURA PELVICA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

RS 3.891,07

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

RS 3.574,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Numero	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	TORNIQUETE DE EXTREMIDADE CAT GEN7	6	RS 346,30

Item nº 1

Descrição: **TORNIQUETE DE EXTREMIDADE CAT GEN7**

Critério de julgamento: Menor preço Situação: Homologado Tipo: Material

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não Benefício: Sem benefício Margem de preferência normal: Não

Margem de preferência adicional: Não

Quantidade: 6 Unidade de medida: UN Valor unitário estimado: R\$ 346,30

Valor total estimado: R\$ 2.077,80

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º Data do resultado da homologação: **16/07/2024**

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 34.860.017/0001-30

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: **TMA - MEDICINA TACTICA LTDA**

Indicador de subcontratação: Não Porte da empresa: Demais Código do país: BRA

Uso da margem de preferência: Não Uso do benefício ME/EPP: Não

XIII - Informamos, inclusive, que durante o certame, foram apresentados lances para o grupo com valores superiores aos ofertados pela empresa ALL SOLUTION, ainda que com marcas distintas das definidas no Edital.

XIV - Nesse sentido, ressalte-se que a vantajosidade do certame não está relacionada apenas ao seu custo monetário, mas considera, ainda, as características técnicas do produto, sua finalidade e a necessidade de manter a compatibilidade com os padrões já adotados pela Administração.

Compras.gov.br

ACADEMIA NACIONAL DE POLICIA - DF 200340

Seleção de fornecedores - Julgamento

Pregão Eletrônico Nº 90002/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 200340 - ACADEMIA NACIONAL DE POLICIA - DF

Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto/Fechado

Disputa Julgamento Habilitação Fase Recursal Adjudicação/Homologação

GRUPO 11 2 Itens

TORNIQUETE Sem benefício ME/EPP Homologado Valor estimado total: R\$ 30.948.071,00000

Item	Descrição	Valor ofertado total	Valor registrado total	Status
04.724.729/0001-01	MANLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTIC GO	R\$ 5.137.260,0000	-	Desclassificado
51.069.521/0001-36	CP DE MELO COMERCIAL SP	R\$ 6.550.800,0000	-	Desclassificado
10.512.196/0001-02	JP PHARMA IMPORTACAO E DISTRIBUC RJ	R\$ 8.096.760,0000	-	Desclassificado
54.588.240/0001-88	S4 588.240 LECONMAR HPOLITO DE JES DF	R\$ 10.541.700,0000	-	Desclassificado
08.651.657/0001-20	ALL SOLUTIONS MEDICAL - PRODUTOS SP	R\$ 10.541.700,0000	R\$ 10.507.350,0000	Habilitado: Encerrada Envio de anexos: Encerrado
53.441.926/0001-89	AUGUS-MED HOSPITALAR COMERCIO E S MG	R\$ 10.879.800,0000	-	Desclassificado
15.655.026/0001-45	RNL TRADE AND FACILITIES LTDA DF	R\$ 10.888.300,9460	-	Desclassificado
13.991.459/0001-46	BAZA DISTRIBUIDORA LTDA DF	R\$ 12.057.600,0000	-	Desclassificado

XV - Por fim, é importante frisar que a representante JP Pharma Importação e Distribuição LTDA, concorreu com igualdade de condições com as demais empresas, visto que, conforme demonstrado, foi vencedora de 03 (três) itens constantes do edital, dos quais, apenas o item 12 - Bolsa Térmica, apresentou o menor valor na fase de lance. Para os demais, os critérios determinados em edital foram relevantes para desclassificação das empresas detentoras dos menores lances, resultando na assinatura das Atas de Registro de Preços nº 22/2024, 31/2024 e 02/2025, pelos valores de R\$ 7.833.454,00, R\$ 1.527.300,00 e R\$ 228.200,00, perfazendo o montante de R\$ 9.588.954,00 (nove milhões, quinhentos e oitenta e oito mil novecentos e cinquenta e quatro reais) para a JP Pharma:

Itens em que o fornecedor é o melhor classificado	Critério de valor	Valor ofertado
1 BOLSA Homologado	Valor estimado: R\$ 138.9400	R\$ 90.0000
5 COMPRESSA GAZE Homologado	Valor estimado: R\$ 480.5800	R\$ 480.5800
12 BOLSA TÉRMICA Homologado	Valor estimado: R\$ 41.6400	R\$ 14.0000

114.3. diligenciar a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia (ANP), Polícia Federal (PF), Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), com fundamento nos artigos 157 e 187 do Regimento Interno deste Tribunal, para que, no prazo de cinco dias úteis, encaminhe cópia dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos:

a) elementos concretos para a análise do perigo da demora reverso relativo ao certame ora em análise:

a.1) informe se a contratação objeto do PE-SRP 90002/2024 ora em análise é essencial e premente para as atividades da UJ, indicando, em caso afirmativo, o impacto de eventual deliberação do TCU que venha a determinar a suspensão dos atos relativos ao mencionado certame, remetendo a documentação comprobatória das alegações;

I - Considerando o Plano de Desenvolvimento de Pessoal (ANEXO XIX) da Polícia Federal para 2025 com o cronograma referente às atividades de APH-Tático para o atual exercício, informamos que eventual suspensão dos atos relativos ao mencionado certame, pode impactar na falta de insumos para realização das ações educacionais. O prejuízo se estende também ao cumprimento do art. 14 da Portaria nº 98/2022 do MJSP, que estipulou o prazo de dois anos, a contar a publicação da Portaria, para a formação e aperfeiçoamento de profissionais de segurança pública.

a.2) informe se há decisão judicial ou administrativa, sem especificação de prazo, determinando a suspensão do andamento do certame ora em análise, encaminhando, em caso afirmativo, cópia do respectivo documento;

I - Não há. Ao contrário. Em 17.01.2025, a Direção de Ensino foi instada a se manifestar em solicitação de auditoria da Controladoria-Geral da União - CGU (ANEXO XV- tarefa e-Aud 1758543), que informou ter recebido denúncia da empresa JP PHARMA (FalaBR 00106015141/2024-24) "sobre supostas irregularidades em licitação promovida pela Academia Nacional de Polícia, cujo objeto é a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades de Primeiros Socorros em Atividade Policial, em atendimento às necessidades da Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia - DIREN-ANP/PF e da Diretoria de Administração e Logística Policial - DLOG/PF".

II - A Controladoria-Geral da União (ANEXO XVI), após análise, respondeu que:

"... Tomando-se por parâmetro os ditames da Lei nº. 14.133/2021 e da jurisprudência aplicável ao regramento de licitações e contratos da administração pública federal, conclui-se não haver prejuízos nas especificações técnicas exigidas pela ANP nos itens referenciados, tendo em vista excepcionalidade buscada permitida pela legislação. Considerando este contexto, entende-se não haver motivos relevantes para determinar reatuação do edital e/ou cancelamento dos itens da licitação analisada, não havendo prejuízos no prosseguimento do certame. Frisa-se que esta conclusão se restringe aos argumentos apresentados na denúncia, não fazendo parte do escopo desta análise a verificação de todos os aspectos relacionados ao referido pregão." (grifo nosso)

a.3) informe o estágio atual da contratação e a previsão para a realização dos próximos atos;

I - Os itens 03, 38 e 09 encontram-se homologados, as Atas de Registro de Preços devidamente assinadas e foram emitidas as notas de empenho destinadas à aquisição de parte do material (ANEXO XXII). Inclusive, tais materiais já foram entregues, conforme Notas Fiscais (ANEXO XXIII).

a.4) informe se há possibilidade e intenção de suspender, até a apreciação final da matéria tratada nestes autos, os atos relativos certame ora em análise, objetivando a análise, por parte da UJ, das questões tratadas nesta representação; e

I - A licitação encontra-se homologada e os itens já empenhados atenderão às demandas de cursos ora previstos. Ademais registre-se, que foi anunciada, no dia 29.01.2025, pelo Governo Federal, a reposição de 2 mil cargos da Polícia Federal por meio de concurso público. O certame ocorrerá em 2025 e prevê a contratação de mil policiais neste ano e mais mil em 2026.

a.5) informe a existência de contrato vigente com o mesmo objeto, o qual possa suportar uma possível determinação de suspensão cautelar do certame, indicando sua vigência e valor, se for o caso;

I - Não há.

b) se já houve a emissão de ordens de serviço e/ou pagamentos realizados pela Administração Pública à contratada All Solutions Medical - Produtos Médicos Hospitalares Ltda., referente aos itens 3 e 38 do Grupo 1, e item 9, enviando os documentos que comprovem;

I - Os itens 03, 38 e 09 encontram-se homologados, as Atas de Registro de Preços devidamente assinadas e foram emitidas as notas de empenho destinadas à aquisição de parte do material (ANEXO XXII). Inclusive, tais materiais já foram entregues, conforme Notas Fiscais (ANEXO XXIII), até a presente data, pendentes de pagamento.

c) se o motivo da desclassificação do representante JP Pharma, para o Grupo 1 (itens 3 e 38), foi única e exclusivamente a apresentação de torniquete de marca Soft Gen 5, diversa da Cat Gen 7 prevista em Edital, enviando documentos o comprovem;

I - Uma vez que restava definida e justificada a marca pretendida em Edital, com base no art. 41, inc. I, da Lei 14.133/2021, as empresas que apresentaram produto diverso do especificado foram desclassificadas, após confirmação da licitante de que o produto ofertado seria o cadastrado no sistema.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
participante 51.069.521/0001-36	28/11/2024 14:30:01	Boa Tarde, Senhor licitante
Sistema para o participante 51.069.521/0001-36	28/11/2024 14:30:45	Confirma a oferta do produto descrito no termo de referência, inclusive com a mesma marca e modelo solicitado?
Sistema para o participante 51.069.521/0001-36	28/11/2024 14:33:26	Senhor licitante, o senhor esta logado???
pelo participante 51.069.521/0001-36	28/11/2024 14:34:45	prezado Pregoeiro, a marca ofertada não é a mesma do TR. Entretanto possui características e qualidades similares.
Sistema para o participante 51.069.521/0001-36	28/11/2024 14:36:03	Conforme item 4.7 do Estudo técnico preliminar e item 4.2.1 e 4.2.2 do termo de referência, onde foram indicadas as marcas necessárias para os itens 03 e 38, iremos proceder com a desclassificação da empresa para esse grupo.
Sistema para o participante 10.512.195/0001-02	28/11/2024 14:38:02	Boa tarde, Senhor Licitante
pelo participante 10.512.195/0001-02	28/11/2024 14:38:30	boa tarde
Sistema para o participante 10.512.195/0001-02	28/11/2024 14:39:24	Confirma a oferta do material da marca e modelo cadastrado no sistema?

II - Além disso, as empresas, ao participarem do certame, inclusive a JP PHARMA, declaram no sistema COMPRAS.GOV, concordar e ter ciência das condições contidas no edital e seus anexos.

d) pesquisa de preços que embasou os valores de referência do PE-SRP 90002/2024, indicando de maneira clara e detalhada quais foram os preços considerados nela, enviando cópia que comprove;

I - Em relação à pesquisa de preços, desde a origem, o processo seguiu os seguintes parâmetros:

Demonstração da vantajosidade: demonstra-se ser mais vantajoso definir o valor de referência dos objetos pela média dos preços cotados, uma vez que tal valor se encontra dentro da faixa de preços praticados pelo mercado. De acordo com o TCU, o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado (Acórdão 3068/2010 - Plenário).

Painel de Preços (art. 5º, I da Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME): Sistema Painel de Preços para a comparação de dados e informações que melhor se adequassem ao objeto a ser contratado e, dentro desse parâmetro, foram analisados os preços ofertados.

Pesquisa em mídia especializada e sítios eletrônicos (art. 5º, III da Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME): pesquisa realizada no Sistema Painel de Preços ainda está em andamento e será concluída e incluída no processo quando se der a publicação.

Pesquisa direta com fornecedores (art. 5º, IV da Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME): pesquisa realizada mediante solicitação formal de cotação.

II - Tais parâmetros estão contidos nos documentos: Estudo Técnico Preliminar (ANEXO II) e Mapa Comparativo de Preços (ANEXO XI), e-mail de solicitação de orçamento (ANEXO VII), os valores cotados de fornecedores (ANEXO IX), Pesquisa Painel de Preços (ANEXO X) e Informação (ANEXO XXIV).

III - Da pesquisa direta, não houve busca apenas a potenciais fornecedores, como sugerido pelo representante, fato que pode ser comprovado por meio do documento: Solicitações de orçamento (ANEXO VII), bem como a sites de potenciais fornecedores (ANEXO IX). Além disso, no intuito de reduzir a estimativa unitária, utilizou-se dos valores encontrados no painel de preços para marca diversa da estipulada no edital.

IV - Informa-se mais que, após as análises supracitadas, houve a confecção de novo Edital, com a realização de nova pesquisa de preços. Tal pesquisa, atendeu os parâmetros contidos na Instrução Normativa nº 5/2017 - SEGES/ME, regulamentada pela Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 2021 e foi compilada na Ferramenta Pesquisa de Preços do Sistema ComprasGov <https://www.gov.br/compras-pt-br/sistemas/conheca-o-compras/pesquisa-de-precos>, em respeito aos seguintes indicativos (ANEXO XII):

Foram utilizados todos os parâmetros estabelecidos na IN/SEGES/ME nº 65, de 2021, para a elaboração da pesquisa de preços;

Foram utilizados, preferencialmente, os parâmetros I e II, estabelecidos na IN/SEGES/ME nº 65, de 2021;

Constam nos autos documentos que comprovam a tentativa da unidade requisitante em realizar a pesquisa utilizando todos os parâmetros estabelecidos na IN/SEGES/ME nº 65, de 2021;

No caso da impossibilidade da utilização dos parâmetros I e II estabelecidos na IN/SEGES/ME nº 65, de 2021, constam dos autos justificativas técnicas e autorização da autoridade competente da unidade requisitante por ter definido o preço de referência para o julgamento da contratação ou prorrogação apenas com os orçamentos encontrados;

No caso de utilização somente do parâmetro IV estabelecida na IN/SEGES/ME nº 65, de 2021, foi apresentada justificativa técnica e autorização da autoridade competente da unidade requisitante;

Foram concedidos prazos suficientes para os fornecedores responderem às solicitações de orçamentos;

As propostas de fornecedores utilizadas para a composição dos preços possuem informações básicas, tais como: razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, orçamentos detalhados pelo objeto/serviços que se pretende contratar, declaração de que o preço engloba todos os insumos necessários de acordo com as especificações solicitadas e data de validade da proposta;

Os contratos utilizados como parâmetros para o preço de referência estão vigentes ou tiveram suas vigências expiradas em até cento e oitenta dias da data da pesquisa de preços;

A unidade requisitante assegurou-se de que os preços utilizados para definir o preço de referência da contratação ou prorrogação foram ofertados ou retirados de orçamentos ou contratos que possuem objetos semelhantes aos que se pretendem contratar ou prorrogar;

A unidade requisitante realizou a exclusão dos preços inexequíveis e excessivamente elevados para definir a cesta de preços;

A unidade requisitante utilizou com a devida justificativa um dos critérios de mensuração (menor preço, média e mediana) para a definição do preço de referência da contratação/prorrogação;

Não foi utilizado outro método de pesquisa diverso do disposto no art. 6º da IN/SEGES/ME nº 65, de 2021;

Consta mapa comparativo de preços devidamente assinado pela autoridade competente da unidade requisitante; e

Constam nos autos todos os documentos utilizados para a formação do mapa comparativo de preços, a fim de possibilitar conferência da unidade licitante ou dos órgãos de controle interno e externo de como se chegou ao preço de referência.

e) demais informações que julgar necessárias; e

I - Os autos do processo SEI nº 08204.002493/2023-32 encontram-se disponíveis para vistas.

f) designação formal de interlocutor que conheça da matéria para dirimir eventuais dúvidas, informando nome, função/cargo, e-mail e telefone de contato.

- EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Roberto Fernandes Figueiredo Júnior, Agente de Polícia Federal, fernades.rffj@pf.gov.br, (61) 98200-1990;
Rita de Cássia Gomes Amorim, Agente de Polícia Federal, rita.rcgat@pf.gov.br, (61) 2024-8486 / (61) 98323-4094

• PREGOEIRAS:

Marsele de Oliveira Santos de Sousa, Agente Administrativo, marsele.mog@pf.gov.br, (61) 2024-8833 / (61) 99164-9354
Sumaya Sandra Torres de Souza Guimarães, Agente Administrativo, sumaya.ssts@pf.gov.br, (61) 2024-8866

ROBERTO FERNANES FIGUEIREDO JÚNIOR
Agente de Polícia Federal
SEF/DEOP/CGDHO/DIREN-ANP/PF

RITA DE CÁSSIA GOMES AMORIM
Agente de Polícia Federal
SELIC/CLOG/DIREN-ANP/PF

DESPACHO:

1. Ciente das informações.
2. Ao CLOG/DIREN-ANP/PF para conhecimento e prosseguimento.

MARSELE O. S DE SOUSA
AADM / Mat. 14.703
Chefe do Serviço de Licitações e Contratos
SELIC/CLOG/DIREN-ANP

DESPACHO:

1. Ciente das informações.
2. Pelo exposto, verifica-se o completo esclarecimento dos questionamentos em relação aos itens 3 (torniquete CAT GEN 7), 38 (torniquete CAT GEN 7 - Treinamento) e 9 (selo de tórax) do Pregão Eletrônico nº 90002/2024 - DIREN-ANP/PF (UASG 200340).
3. Verifica-se que a indicação de marca e modelo dos itens 3 e 38 do pregão eletrônico foi amparada no art. 41, inc. I, da Lei 14.133/2021 com a devida fundamentação, justificativa e publicidade, bem como que não houve indicação de marca e modelo para o item 9 do referido pregão.
4. À Autoridade Competente (Ordenador de Despesas) para apreciação com sugestão de encaminhamento à COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE INTERNO - CGCI/PF.

WALVERNACK BESERRA
Perito Criminal Federal
Coordenador de Administração e Logística
Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia

DESPACHO:

1. Ciente das informações.
2. Encaminhe-se à COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE INTERNO - CGCI/PF para conhecimento e impulsos subsequentes.

LUCIANA DO AMARAL ALONSO MARTINS
Delegada de Polícia Federal
Diretora de Ensino da Academia Nacional de Polícia
Ordenadora de Despesas
DIREN-ANP/PF



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CASSIA GOMES AMORIM**, Agente de Polícia Federal, em 12/02/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO FERNANDES FIGUEIREDO JUNIOR**, Agente de Polícia Federal, em 12/02/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARSELE DE OLIVEIRA SANTOS DE SOUSA**, Chefe de Serviço, em 12/02/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WALVERNACK BESERRA**, Coordenador(a), em 12/02/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA DO AMARAL ALONSO MARTINS**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 12/02/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=39711039&crc=D59E1A63.

Código verificador: **39711039** e Código CRC: **D59E1A63**.